



DESPACHO DE DISPENSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, na condição de Ordenador de Despesa do Poder Executivo,

CONSIDERANDO a Aquisição de Materiais diversos destinados às equipes de visitantes da SEMAS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório para contratação quando os valores forem abaixo do limite previstos para a formalização do Convite e tudo mais que consta nos autos da Dispensa;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 961/2020, que trata da adequação do limite da dispensa nos inciso I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa **A B DO NASCIMENTO – ME**, inscrita sob o **CNPJ: 38.229.572/0001-10**, no valor de **R\$ 13.332,00 (Treze mil trezentos e trinta e dois reais)**, selecionada pelo critério menor preço, atende aos interesses da administração pública e adéqua aos limites impostos pela Lei;

CONSIDERANDO o que consta na Dispensa nº 054/2020;

RESOLVE

Art. 1º DISPENSAR o Processo Licitatório para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA FORMAÇÃO DE KIT'S DESTINADO AO VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, perante a empresa: **A B DO NASCIMENTO – ME**, inscrita sob o **CNPJ: 38.229.572/0001-10**, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, adequado pela Medida Provisória nº 961/2020.

Art. 2º A despesa objeto deste Despacho, orçada em **R\$ 13.332,00 (Treze mil trezentos e trinta e dois reais)**, serão empenhadas à seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO



03.01.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244. 0034.2045.0000 – Encargos com Programas Sociais.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 804 – FNAS – Programa Primeira Infância, no valor de. R\$ 13.332,00 (Treze mil trezentos e trinta e dois reais).

Art. 3º Determinar, à Secretaria Municipal de Administração, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Benjamin Constant, 01 de outubro de 2020.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal de Benjamin Constant